DECRETO Nº 135, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Junta de Julgamento de Recursos de Autos Administrativos – JURAD, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos - JURAD

- **Art. 1º.** Fica instituída a Junta de Julgamento de Recursos Administrativos JURAD, com a finalidade de implementar a análise e julgamento de defesas e recursos administrativos em segunda instância, relativos aos Autos de Infração impostos pelo Núcleo Integrado de Fiscalização NIF, frente às violações ao Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário do Município de Sorriso.
- § 1°. A Junta de que trata este artigo é constituída por 08 (oito) membros e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Setor Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme assim disposto:

I – Setor Público:

- a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- **b)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cidades;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- **d**) 1 (um) membro do Núcleo Integrado de Fiscalização;

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) membro da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso –
 ACES;
- **b**) 1 (um) membro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso ASSENARTS;
 - c) 1 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso CDL;
- **d**) 1 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB 17ª Subseção de Sorriso.
- § 2º. Cada entidade participante indicará 1 (um) membro e o respectivo suplente para compor a Junta de Julgamento de Recursos de Autos Administrativos JURAD.

- **Art. 2º.** A JURAD se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, sendo as reuniões convocadas pelo seu Presidente mediante comunicado pessoal, devendo haver quórum mínimo de cinco membros para a instalação da reunião.
- § 1°. Será deliberado entre os membros da JURAD a escolha do Presidente e do secretário para as questões administrativas internas.
- § 2º. A JURAD deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Dos Recursos Administrativos em Primeira Instância

- **Art. 3º.** Os Recursos Administrativos em primeira instância serão julgados pelos Departamentos Técnicos das secretarias responsáveis pela implementação das Políticas Públicas relacionadas ao ato na seguinte forma:
- **a)** Violações ao Código Tributário e legislação afim Secretaria Municipal da Fazenda;
- **b**) Violações ao Código de Posturas e legislação afim Secretaria Municipal da Fazenda / Secretaria Municipal de Cidades
- c) Violações ao Código de Obras e legislação afim; Secretaria Municipal de Cidades:
- **d**) Violações ao Código Sanitário e legislação afim Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- **Art. 4º.** O recurso em primeira instância será recebido pelo Núcleo Integrado de Fiscalização, que o anexará ao processo administrativo e remeterá à Secretaria competente para a avaliação e emissão da respectiva Decisão Administrativa;
- I Transcorrido o prazo e não havendo interposição de Recurso Administrativo ao Auto de Infração junto ao NIF, o processo será remetido a secretaria competente, instruído com Parecer Técnico e Certidão de Decurso de Prazo.
- II Acatado pela Secretaria competente o recurso em primeira instância, com decisão favorável ao autuado, o procedimento será extinto, fazendo cessar todos os efeitos dele decorrentes e a Decisão Administrativa será remetida ao autuado;
- III Rejeitado pela Secretaria competente o recurso em primeira instância com decisão desfavorável ao autuado, o Processo será remetido à JURAD e a Decisão Administrativa será remetida ao autuado, sendo aberto novo prazo para interposição de recurso junto à JURAD.
- IV Transcorrido o prazo e não havendo interposição de recurso junto a JURAD contra a decisão em Primeira Instância, o Processo será considerado Transitado e Julgado, sendo remetido ao Departamento de Tributação para emissão do boleto, que será remetido ao autuado.

Dos Recursos Administrativos em Segunda Instância

- **Art. 5°.** A JURAD terá competência para julgar, em segunda instância, as sanções e penalidades aplicadas pelos fiscais de Tributos, Posturas, Obras, e Vigilância Sanitária do Município de Sorriso em função das infrações ao Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário e Leis afins, cometidas por pessoas físicas e jurídicas no território do Município de Sorriso.
- I Acatado pela JURAD o recurso em segunda instância, com decisão favorável ao autuado, o Auto de Infração será extinto, fazendo cessar todos os efeitos dele decorrentes e a Decisão Administrativa será remetida ao autuado;
- II Rejeitado pela JURAD o recurso em segunda instância, com decisão desfavorável ao autuado, será oficiado o Departamento de Tributação do Município de Sorriso para a emissão do Boleto de pagamento, o qual será anexado a Decisão Administrativa e remetido ao autuado.
- **Art. 6°.** As defesas e recursos em segunda instância deverão ser apresentados mediante requerimento encaminhado ao Presidente da JURAD por meio do Protocolo Geral da Prefeitura de Sorriso ou postado através do Correio dentro do prazo para interposição, não sendo admitidas outras formas de protocolo.
- § 1°. Não serão reconhecidos recursos em primeira e/ou segunda instância quando protocolados após o término do prazo recursal.
- § 2º. A JURAD poderá opinar por substituição da multa por Penalidade Alternativa ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo observada a Legislação aplicável a cada caso.
- a) A substituição por Penalidade Alternativa e/ou Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Procurador Geral do Município;
- **b)** Caso o autuado seja réu em inquérito relacionado à infração em recurso, será consultado o Ministério Público do Estado Mato Grosso;
- c) Os Processos Administrativos somente serão considerados conclusos, após o cumprimento de todas as obrigações constantes no respectivo Termo de Substituição por Penalidade Alternativa ou Termo de Ajustamento de Conduta,
- **Art. 7º.** Ultimada a instrução do processo administrativo, a JURAD proferirá a Decisão Administrativa e comunicará ao infrator por meio de notificação:

I – pessoal;

- II por via postal, com aviso de recebimento;
- **III -** por edital publicado na imprensa oficial, caso o infrator se encontre em local incerto e não sabido.

Disposições Finais

Art. 8°. Os processos administrativos conclusos serão arquivados na Sede do NIF ou, na sua ausência, na Secretaria Municipal da Fazenda, em arquivo próprio, pelo prazo de 3 (três anos), findo o prazo, os autos serão remetidos ao Arquivo geral da Prefeitura.

Art. 9°. O Presidente da JURAD indicará o membro da Junta para, em sua ausência, promover os atos de sua competência.

Art. 10. Os integrantes da JURAD serão designados mediante Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos titulares e suplentes do Setor Público e da Sociedade Civil Organizada mencionados no art. 1.º deste Decreto.

 I – Nos casos de afastamento do titular, assumirá o respectivo suplente, sendo vedada a ocupação da vaga por suplentes indicados por órgão diverso.

II – Havendo vacância por parte do titular e do suplente, caberá à entidade detentora da vaga indicar novos membros titular e suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Os processos anteriores à vigência deste Decreto que ainda não foram apreciados ou ainda não obtiveram decisão recursal em Segunda Instância, deverão ser obrigatoriamente enviados à JURAD para análise.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2019.

ARI GENÉZIO LAFINPrefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração